



Autor: Prefeitura Municipal  
Projeto de lei nº 132/83  
Processo nº 176/83

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, 196  
LEI Nº 2.996

De 20 de outubro de 1983

autoriza o Executivo a permutar terras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de outubro de 1983, promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a permutar, área de terra de propriedade do Município, por imóvel pertencente ao Senhor - PRUDENTE FERNANDES MONTEIRO.

Artigo 2º - As áreas a serem permutadas, estão devidamente configuradas nos desenhos de números 1 - 5 - 1 375/13-V e 1 - 5 - 1 474, do Departamento de Obras e Serviços Públicos da Municipalidade, os quais são rubricados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara Municipal, e assim se descrevem:

I - ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: - Inicia no ponto 0 (zero), localizado na intersecção do alinhamento predial da avenida Gutenberg com o alinhamento predial da rua Bahia; daí segue pelo alinhamento predial da rua Bahia no sentido NS, na distância de 41,40 metros até o ponto 1 (um) daí deflete à direita e segue pela divisa das propriedades da Sra. Maria do Carmo Casali e outras e Dirceu Peres de Arruda e outra no sentido ES, na distância de 1,00 metros até o ponto 2 (dois); daí deflete à direita e segue pela divisa da propriedade do Sr. Wilson Alves Ferreira, no sentido SE na distância de 41,40 metros até o ponto 3 (três); daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da avenida Gutenberg no sentido NE na distância de 14,50 metros até o ponto 0 (zero), início desta descrição, perfazendo uma superfície de 176,71 metros quadrados.

CONFRONTAÇÕES

- FACES:
- 0 - 1 - com a rua Bahia
  - 1 - 2 - com a propriedade da Sra. Maria do Carmo Casali e outras e a propriedade do Sr. Dirceu Peres de Arruda e outra.
  - 2 - 3 - com a propriedade do Sr. Wilson Alves Ferreira
  - 3 - 0 - com a avenida Gutenberg.

II - ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DE PRUDENTE FERNANDES MONTEIRO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: - Inicia no ponto 0 (zero) localizado na intersecção do alinhamento predial projetado com o alinhamento predial do Sr. Prudente Fernando Monteiro, área estabelecida no processo nº 518/81, desenho nº 1 - 5 - 3 375/13-V, daí segue pela referida divisa no sentido NS na distância de 219,50 metros até o ponto 1, localizado na intersecção da referida divisa com o alinhamento predial do Curro; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento predial do Sr. Prudente Fernando Monteiro na distância de 219,50 metros até o ponto 0, localizado na intersecção do



*Paulo*

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA 197  
(Continuação...)

fls.02

eixo do Córrego do Ouro com a face da face da Estrada; daí a direita e segue pelo alinhamento da face da Estrada no sentido da superfície de 33,50 metros até o ponto 3, localizada na interseção de uma alinhamento - da face da Estrada com o alinhamento previsto projetado; daí deslata finalmente a direita e segue pelo referido alinhamento previsto no sentido - EW na distância de 222,70 metros até o ponto 0 ( zero), início desta descrição perfazendo uma superfície de 7.857,51 metros quadrados.

CONFRONTAÇÕES

- FACES:- 0 - 1 - com a propriedade do Sr. Prudente Fernando Monteiro, Processo nº 518/01 e desenho 1 - 5 - 1 195.
- 1 - 2 - com o eixo do Córrego do Ouro.
- 2 - 3 - com o leito da Estrada.
- 3 - 0 - com a área remanescente da propriedade do Sr. Prudente Fernando Monteiro.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei onerão a dotação orçamentária própria.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA, aos 31 (vinte) de outubro de 1 963 - (mil novecentos e oitenta e três).

*[Signature]*  
 FLORENDO MEDINA  
 - Prefeito Municipal -

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.

*[Signature]*  
 JOSÉ MARIA CHAVES  
 -Diretor do Departamento da Administração-

Registrada às fls. Nos. 142 e 143 do livro competente nº 17.

\*JRS\*